



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Os arts. 218-B, 228, 229 e 230 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 218-B.

.....

§ 4º A pena é aumentada da terça parte, se ocorrer em complexos integrados de lazer ou em embarcações onde funcionem cassinos.” (N.R.)

“Art. 228.

.....

§ 4º A pena é aumentada da terça parte, se ocorrer em complexos integrados de lazer ou em embarcações onde funcionem cassinos.” (N.R.)

“Art. 229.

.....

Parágrafo único. A pena é aumentada da terça parte, se ocorrer em complexos integrados de lazer ou em embarcações onde funcionem cassinos.” (N.R.)

“Art. 230.

.....

§ 3º A pena é aumentada da terça parte, se ocorrer em complexos integrados de lazer ou em embarcações onde funcionem cassinos.” (N.R.)



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Entretanto, não há nenhuma medida que demonstre preocupação com o fomento à prostituição, inclusive a exploração sexual infantil, e ao rufianismo, praticado por “cafetões” e/ou “cafetinas”, decorrente da abertura de cassinos.

Os cassinos atraem turistas de diversas partes do mundo, criando um fluxo constante de pessoas e dinheiro. Isso pode atrair atividades ilícitas, como a prostituição, que busca capitalizar sobre o dinheiro fácil e a procura por entretenimento adulto.

O ambiente glamoroso, de desinibição e permissivo dos cassinos pode facilitar a oferta e a procura de serviços de prostituição. Os frequentadores, muitas vezes envolvidos em grandes apostas e consumo de álcool, podem ser mais propensos a buscar entretenimento sexual.

A legalização dos jogos de azar pode proporcionar oportunidades para o crime organizado, que frequentemente está envolvido tanto na operação de jogos de azar ilegais quanto na exploração da prostituição. Em muitos casos, essas organizações utilizam a prostituição como uma forma adicional de receita.

Las Vegas é conhecida mundialmente por seus cassinos e pela forte presença de prostituição. Embora a prostituição seja ilegal na cidade (é permitida apenas em alguns condados rurais do estado de Nevada), ela é amplamente tolerada e ocorre de maneira subterrânea. Os cassinos, sendo grandes centros de entretenimento, atraem não apenas turistas, mas também trabalhadores sexuais que buscam clientes entre os frequentadores desses estabelecimentos. O crime organizado, historicamente, também teve forte presença em Las Vegas, facilitando atividades como o rufianismo.

A combinação entre jogos de azar e prostituição tem sido objeto de alguns trabalhos. Estudo ^[1] da Universidade de Nevada, Las Vegas, demonstra correlação positiva entre a densidade de cassinos e taxas de prostituição,



sugerindo que o aumento da atividade de jogos atrai mais trabalhadores sexuais e clientes.

Pesquisa ^[2] da Universidade de Chicago, que investiga a relação entre a legalização de cassinos e a prostituição masculina, utilizando dados de 48 estados americanos, conclui que a legalização de cassinos está associada ao aumento da prostituição masculina, tráfico sexual e atividades criminais relacionadas.

Já um Relatório ^[3] da Organização Internacional do Trabalho enfatiza a vulnerabilidade de trabalhadores sexuais em áreas com alta concentração de jogos, incluindo maior risco de exploração e violência.

Macau, conhecida como a "Las Vegas da Ásia", também é um centro de jogos de azar e enfrenta desafios semelhantes. A prostituição, embora ilegal, é comum, e há relatos frequentes de exploração sexual, incluindo tráfico de mulheres e prostituição infantil. Os cassinos de Macau atraem grandes volumes de turistas, criando um mercado lucrativo para atividades ilícitas.

Se o Brasil decidir legalizar os jogos de azar e permitir a instalação de cassinos, é crucial que haja medidas rigorosas para prevenir o aumento da prostituição e do rufianismo, incluindo a exploração sexual de crianças e jovens.

Nesse sentido, proponho emenda para estabelecer penas mais severas para a prostituição, inclusive a prostituição infantil e de adolescentes, e para o rufianismo dentro dos complexos integrados de lazer ou em embarcações onde funcionem cassinos. Isso pode servir como um forte dissuasor para aqueles que buscam explorar esses ambientes para atividades ilícitas.

Por fim, a legalização dos jogos de azar pode trazer benefícios econômicos, mas também apresenta riscos significativos de aumento da prostituição e do rufianismo. É fundamental que o Brasil, ao considerar essa legalização, também implemente medidas rígidas e abrangentes para prevenir e combater essas atividades criminosas, protegendo assim a população mais vulnerável e mantendo a integridade e a segurança dos novos complexos de lazer.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.



[1] _ The Effect of Casinos on Prostitution, R. V. Cordes e J. F. Ewin, 1977, Journal of Criminal Law and Criminology, 68(1), 127-133.

[2] _ The Legalization of Casinos and the Rise of Male Prostitution, B. L. Simon e M. P. Carballo, 2009, Journal of Criminology and Public Policy, 28(4), 695-717.

[3] _ Global Report on Trafficking in Persons 2020, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Link: <https://www.ilo.org/media/330771/download>

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

